



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO V - EDIÇÃO nº 1021

WWW.NAZAREPAULISTA.SP.GOV.BR

SEXTA FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2023

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA	2
ATOS ADMINISTRATIVOS.....	2
ATAS E DELIBERAÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS.....	2
ATOS OFICIAIS.....	7
DECRETOS.....	7
LEIS.....	9
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	23
EXTRATO DE CONTRATO.....	23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nazaré Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.nazarepaulista.sp.gov.br

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 45.279.643/0001-54

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro

Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 59.023.150/0001-63

Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro

Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATAS E DELIBERAÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

ATA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA - COMTUR



ATA - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada no décimo oitavo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e três, no plenário BENEDITO PINHEIRO, na Câmara Municipal de Nazaré Paulista, na Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245, no Centro de Nazaré Paulista, o Presidente abriu a reunião, acolheu e saudou todos os conselheiros que ali estavam e aos conselheiros presentes remotamente e que acompanharam via aplicativo Google Meeting. O secretário elencou os nomes dos membros presentes, que assinarão no final desta ata. Conferido se havia Quorum, o presidente iniciou a reunião. Aberto os trabalhos, verificou-se o quórum e não havendo número suficiente de conselheiros conforme regimento, aguardou-se o tempo suficiente e em segunda chamada, iniciou os trabalhos com o número de conselheiros presentes. O presidente iniciou destacando esta reunião extraordinária com pauta única. Após, o presidente passa a palavra ao diretor de turismo e eventos Aurelio Pinheiro para que explique a razão para a convocação desta reunião extraordinária. O diretor Aurélio Pinheiro iniciou lendo o ofício Ofício CIRCULAR – ST/DADETUR nº 006/2023 enviado pelo estado a respeito dos recursos do DADETUR de 2023. O diretor então justificou a convocação desta reunião extraordinária para aprovação de objetos para serem gozados por tais recursos, dos quais os projetos possam ser executados em prazo viável de acordo com o estado. O presidente iniciou então as discussões sobre opções de objetos para utilização de tal verba. Encerradas as discussões o Presidente Moaci Brito enfatizou os critérios para o enquadramento dos projetos de interesse turístico em questão: 1. Demonstra capacidade para manter, incrementar ou requalificar o fluxo turístico; 2. Está diretamente associado a um atrativo turístico do município; 3. É importante vetor na estratégia de desenvolvimento econômico e social para o município; 4. Apresenta consistência entre os objetivos do projeto e as possibilidades de estruturação do destino; 5. É aderente às práticas preconizadas nos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS); 6. Desenvolvimento Regional; atendidos os critérios, colocou em votação os Objetos ARENA MULTIUSO DO RECINTO DE EXPOSIÇÕES e EMBELEZAMENTO DA CIDADE COM FLORES E ALARGAMENTOS DAS CALÇADAS - CIDADE PRESÉPIO, que foram APROVADAS por unanimidade. Assinatura dos conselheiros, presentes nesta Reunião Extraordinária do Comtur do dia 18/10/2023. Eu Roberto Costa e Silva Gargiulo, secretariei, lavrei a presente ATA e assinei juntamente com o presidente e demais conselheiros presentes, conforme assinaturas colhidas nesta ATA.



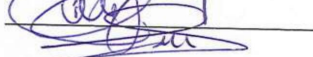
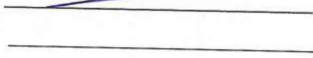
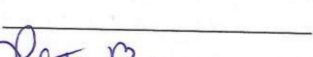
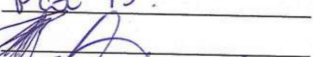

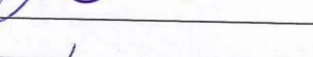
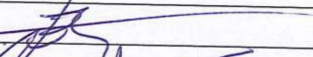





Nazaré Paulista, 18 de outubro de 2023.

José Moaci de Brito (Presidente)

Roberto Costa e Silva Gargiulo

COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Nazaré Paulista
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista
Tel 11 4597-1526 - ramal 204



Depto Turismo:	Titular: Aurelio Pinheiro	
Depto Cultura	Suplente: Rene S. Camargo	
Área do Governo	Suplente: Ricardo Novais	
Assoc. Comercial	Titular: José Moaci de Brito	
Artesãos	Titular: Rosemeire H. Felicio	
Prof.Liberais/Atend. Turístico	Titular: Luiz C. de Freitas	
Esportes, Ativ Cult Eventos	Titular: Patricia Benitti	
	Tit.: Roberto C. e S. Gargiulo	
	Supl.: João Antonio de Moraes	
Meios de Comunicação	Rodrigo Rocha	
Produtores Rurais	Rodrigo Natal Duarte	
Pousadas	Erivelton Alvez Bezerra	
MAEINAS	CARLIDO ANTONIO RAMOS	
Depto Meio Ambiente	Marluza M. Mendes	

COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Nazare Paulista
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazare Paulista
Tel 11 4597-1526 - ramal 204



CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE NAZARÉ PAULISTA – COMTUR


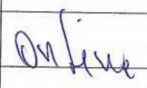
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ASSINATURA DE PRESENÇA EM 18.10.2023

ÓRGÃO	TITULAR SUPLENTE	NOME	FONE/EMAIL	ASSINATURA
PODER EXECUTIVO TURISMO	TITULAR	AURÉLIO	aurelioper@gmail.com (11) 9.7273.7171	
	SUPLENTE			
PODER EXECUTIVO CULTURA	TITULAR	ROSANGELA PINHEIRO	(11) 9 9727 5406	
	SUPLENTE	RENE	(11) 9 7502 3540	
PODER EXECUTIVO MEIO AMBIENTE	TITULAR	MARLUCI MENDES	(11) 9 7434 4312	 On Line
	SUPLENTE	JOÃO BATISTA	(11) 9 4244 0841 jbsengenhariacivil@gmail.com	
PODER EXECUTIVO EDUCAÇÃO	TITULAR	DANIELA ZANONI	(11) 9 9926 2059	
	SUPLENTE	ANDRÉIA HACKEEMA SANTIAGO	(11) 9 9426 6653	
PODER EXECUTIVO ÁREA DE GOVERNO	TITULAR	CAROLINE AP. PINHEIRO -	(11) 9 7436 9846	 On Line
	SUPLENTE	RICARDO NOVAIS		
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL	TITULAR	JOSÉ MOACI DE BRITO	Moaci.brito@gmail.com (11) 9 7571 2629	 On Line
	SUPLENTE	MARILUCIA SANTOS BRITO	Mariluciasantosp02@gmail.com (11) 9 9706 3794	



DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO V - EDIÇÃO nº 1021 - SEXTA FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2023

HOTEIS	TITULAR			
	SUPLENTE	VANESSA REGINA SATIN	vanessasatin@uol.com.br (11) 9 7453 5304	
POUSADAS	TITULAR	JOSÉ ALVES BEZERRA	(11) 9 5301 5702	
	SUPLENTE	ERIVELTON ALVES BEZERRA	(11) 9 5301 5702	
MARINAS	TITULAR	CANDIDO ANTONIO RAMOS	candido.nazare@gmail.com (11) 9 9996 2335	
	SUPLENTE			
RESTAURANTES, BARES E DIFERENCIADOS	TITULAR			
	SUPLENTE	HIGOR SANTOS	4597.1292 CALDEIRAO DA VILA (11) 9 6027 6183	
ARTESÃOS	TITULAR	ROSEMEIRE HERNANDEZ FELICIO	(11) 9 9782 5472	
	SUPLENTE	SANDRA	Sandra_fotos@hotmail.com (11) 9 9714 7168	
PRODUTORES RURAIS	SUPLENTE	CARLOS AUGUSTO A. PAIVA	tuca@cervejavelhasvirgens.com.br (11) 9 9794 1408	
	TITULAR	RODRIGO NATAL DUARTE	rodrigonatalduarte@gmail.com (11)	
MEIOS DE COMUNICAÇÃO	TITULAR	RODRIGO	MEU FINDI	
	SUPLENTE			



PROFISSIONAIS LIBERAIS - SERV DE ATENDIMENTO AO TURISTA	TITULAR	LUIZ CUSTÓDIO		
	SUPLENTE	PATRICIA <i>Bente B.</i>	<i>Patric Bente Broge</i>	
EVENTOS, ATIV. ARTISTICAS E CULTURAISS ESPORTE E LAZER	TITULAR	ROBERTO GARGIULO		<i>[Signature]</i>
	SUPLENTE	JOÃO ANTONIO DE MORAES	<u>Joaoantonio_moraes@hotmail.com</u> (11) 9.8415.3232	
	TITULAR			
	SUPLENTE			
	TITULAR			
	SUPLENTE			



ATOS OFICIAIS

DECRETOS

3664 - DECLARA FACULTATIVO O PONTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS



DECRETO Nº 3664, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

“DECLARA FACULTATIVO O PONTO
NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS
MUNICIPAIS NA DATA QUE
ESPECIFICA”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO ser na data de 02 de novembro de 2023, comemorado o Dia de Finados, feriado nacional conforme estipulado no calendário oficial da União;

CONSIDERANDO que a data mencionada neste ano será celebrada numa quinta-feira,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais, na sexta-feira, dia 3 de novembro de 2023.

Art. 2º - Os responsáveis pelos serviços públicos essenciais deverão organizar a competente escala de trabalho dos servidores lotados nestes Setores, a fim de que aqueles não venham a sofrer solução de continuidade.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 10 de outubro de 2023.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal.
Luciene Ap. Pinheiro
Assessora do Gabinete do Prefeito

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54



3666 - ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA G DO INC.I DO INCISO II, DO INCISO III E ALÍNEA B, DO ART.1º DO ART.2º E SEU § ÚNICO, TODOS DO DECRETO Nº2.164-2009



DECRETO Nº 3666, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

“ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA “G” DO INC. I, DO INCISO II, DO INCISO III E ALÍNEA “B” DO ART. 1º; DO ART. 2º E SEU § ÚNICO, TODOS DO DECRETO Nº 2.164/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º - A alínea “g” do inc. I, o inciso II, o inciso III e alínea “b”, do art. 1º; o art. 2º e § único, todos do Decreto nº 2.164/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º - (...)

I - (...)

g - declaração com reconhecimento de firma do interessado, na qual conste que o eventual usufrutuário figure como seu dependente. (NR)

II - laudo médico da neoplasia maligna (câncer). (NR)

III - atestado médico que contenha: (NR)

b - menção apta a comprovação de neoplasia maligna para concessão de benefício legal; (NR)

Art.2º - A cada 12 (doze) meses, o requerente deverá revalidar a isenção obtida, mediante a entrega de atestado médico confirmatório da doença. (NR)

§ Único - Ocorrendo o restabelecimento ou o óbito do proprietário, usufrutuário ou seu dependente constante do requerimento inicial, cessará a isenção. (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 11 de outubro de 2023.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal.
Luciene AP. Pinheiro
Assessora do Gabinete do Prefeito

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: 00F5B0J9IT



LEIS

LEI 1767 - AUTORIZA DENOMINAÇÃO DA PISTA DE SKATE JOÃO VICTOR DOS REIS RODRIGUES



Prot. Nº 1874/2023 - IDOC

Lei nº 1767/2023

Dispõe sobre “Autoriza a denominação da Pista de SKATE, localizada no Bairro Vicente Nunes e dá outras providências, de JOÃO VICTOR DOS REIS RODRIGUES”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Vereador Homero Aparecido de Moraes:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a atribuir denominação de **PISTA DE SKATE JOÃO VICTOR DOS REIS RODRIGUES**, a pista de Skate existente na Rua Antonio Benedito Pinheiro, esquina com a Rua Helena de Moraes Pinheiro, no bairro Vicente Nunes, município de Nazaré Paulista.

Art. 2º - O abaixo assinado dos moradores solicitando a denominação, bem como da certidão de óbito e de breve histórico do homenageado, ficam fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 17 de outubro de 2023.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito

Publicado conforme o dispositivo no Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: HLZ1LZ00LQ



LEI 1769 - INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL DE ENSINO INTEGRAL DA REDE DE ENSINO DE NAZARE PAULISTA



Ofício Nº 604/2023 - 1DOC

Lei nº 1769/2023

Dispõe sobre “Institui a Política Municipal de Ensino Integral da Rede de Ensino de Nazaré Paulista e dá outras providências”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral - PMEI - da Rede de Ensino de Nazaré Paulista.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral constitui-se como política promotora da formação dos estudantes nas dimensões físicas, cognitiva, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade para uma vida plena e feliz.

Art. 2º - A educação integral na rede municipal proporcionará aos estudantes o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal.

§1º - Integrará a educação integral, o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54



§2º - O trabalho com o Programa Socioemocional e Psicossocial estará integrado à educação integral, visando contribuir com o desenvolvimento global e o cuidado com a saúde emocional das crianças.

Art. 3º - Para os fins dessa lei consideram-se atividades complementares as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoio pedagógico, desenvolvidas de forma presencial ou remota, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento cognitivo, social, físico, emocional e cultural do aluno.

Art. 4º - São objetivos da Política Municipal de Educação Integral da Rede Ensino de Nazaré Paulista:

I - ampliar o tempo de permanência dos alunos nas escolas, ou sob sua responsabilidade;

II - garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo da Rede de Ensino Municipal, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III - prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas escolas de ensino fundamental da rede;

IV - ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas Departamento de Educação;

V - proporcionar aos estudantes o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e a cultura como potencializadores da construção de saberes e conhecimento;

VI - promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



VII - estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Educação Integral.

Art. 5º - Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral o Departamento de Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.

Art. 6º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 7º - A regulamentação e a implantação da presente Lei dar-se-ão por atos do Departamento de Educação.

Art. 8º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 17 de outubro de 2023.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica


Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: N0K725OVFC



LEI 1770 - INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA



Ofício Nº 602/2023 - 1DOC

Lei nº 1770/2023

Dispõe sobre “Institui o Programa Municipal de Equoterapia e dá outras providências”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Equoterapia, que tem como objetivo proporcionar apoio ao desenvolvimento escolar, que utiliza os recursos do cavalo, dentro de uma abordagem interdisciplinar, na área de Saúde, Educação e Esportes, buscando o desenvolvimento físico, psíquico e social de pessoas com deficiências físicas e intelectuais, TEA e distúrbios comportamentais e/ou dificuldades de aprendizagem.

Parágrafo único. A Equoterapia é um método terapêutico e educacional, o qual por meio de abordagem transdisciplinar, utiliza o cavalo para o desenvolvimento das pessoas com deficiências, buscando melhorias significativas em suas condições biopsicossociais.

Art. 2º - O Programa Municipal de Equoterapia consiste no atendimento à saúde e educação das pessoas com necessidades específicas na área de habilitação, reabilitação física e social, sendo indicada também às pessoas com distúrbios evolutivos e/ou comportamentais.

Parágrafo único. A Equoterapia mencionada no “*caput*” é reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina como método terapêutico (parecer nº 06/97, de 9 de abril de 1997).

Art. 3º - A prática da Equoterapia é condicionada ao parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica e encaminhamento do setor de Educação Especial.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54



Art. 4º - Os locais para a prática da Equoterapia devem ser dotados de instalações apropriadas e cavalos devidamente adestrados para este fim.

Art. 5º - O Poder Público poderá celebrar parcerias com entidades, órgãos públicos, associações, instituições de ensino e similares, para o desenvolvimento de suas atividades terapêuticas de Equoterapia.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação do Programa Municipal de Equoterapia ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1361/2018 de 04 de abril de 2018.

Nazaré Paulista, 17 de outubro de 2023.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica


Luclere A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: E6S9ZVSCZO



LEI 1772 - CRIA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$200.000,00



Ofício Nº 662/2023 - IDOC

Lei nº 1772/2023

Dispõe sobre “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) destinados a seguinte dotação orçamentária:

11	Depto de Obras e Serviços	
11.02	Obras e Serviços	
15.452.0012.1038	Obras e Instalações - Geral	
4.4.90.51.00.00.00.00.02.100	Obras e Instalações Ficha 314	200.000,00

Art. 2º - Serão utilizados como recurso para abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) provenientes de excesso de arrecadação de Convênios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 18 de outubro de 2023.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

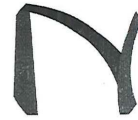
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: 99G3L4TUXF



LEI 1773 - INSTITUI O PROGRAMA PARA PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS -PSA



Ofício Nº 675/2023 - IDOC

Lei nº 1773/2023

Dispõe sobre "Institui o Programa para Pagamento por Serviços Ambientais - PSA e dá outras providências"

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, e estabelece as diretrizes para a implantação de projetos e ações necessárias à sua execução.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais tem como objetivo disciplinar a atuação do Poder Público Municipal em relação aos serviços ambientais de forma a promover o desenvolvimento sustentável e aumentar a provisão desses serviços em todo o território municipal.

Art. 2º - O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais é voluntário e tem como objetivo estimular, física e financeiramente, a adoção de práticas sustentáveis em propriedades rurais.

Art. 3º - As características das áreas a serem recuperadas, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais como o objetivo de incentivar a preservação dos recursos hídricos, adoção de práticas conservacionistas de solo e aumento da cobertura vegetal que serão realizados após diagnóstico realizado.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - Serviços ecossistêmicos:

a) Serviços Ambientais: iniciativas antrópicas que favorecem a conservação, manutenção, ampliação ou restauração dos serviços ecossistêmicos, isto é, dos benefícios propiciados pelos ecossistemas que são imprescindíveis para a manutenção das condições necessárias a vida;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54



b) Pagamento por Serviços Ambientais: transferências de recursos monetários ou não, entre um beneficiário ou usuário dos serviços ambientais denominados pagadores e um provedor de serviços denominado recebedor, por meio de uma transação contratual;

c) Pagador por Serviços Ambientais: pessoa física ou jurídica, pública ou privada ou beneficiária de um serviço ambiental;

d) Provedor de um Serviço Ambiental: pessoa física ou jurídica que conserva, mantém, amplia ou restaura ecossistemas naturais que prestam serviços ecossistêmicos.

Art. 5º - O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais será executado por meio de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais, instituído por decreto e especificado em editais públicos, que deverão definir:

I - tipos e características de serviços ambientais que serão contemplados;

II - Área para a execução do projeto;

III - Critérios de elegibilidade e priorização dos participantes;

IV - Requisitos a serem atendidos pelos participantes;

V - Critérios para a aferição dos serviços ambientais prestados;

VI - Critérios para o cálculo dos valores a serem pagos;

VII - Prazos mínimos e máximos a serem observados nos contratos.

Art. 6º - O Poder Público Municipal poderá remunerar o provedor de serviços ambientais, na forma estabelecida nesta Lei e em seu Regulamento.

Parágrafo único. Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais poderão ser regulamentados mediante Decreto.

Art. 7º - Fica o município de Nazaré Paulista autorizado a firmar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, e o Governo Federal para a execução de projetos Pagamentos por Serviços Ambientais.



Art. 8º - O município de Nazaré Paulista, através do seu órgão municipal responsável pelo meio ambiente será responsável pela implantação e coordenação do Programa.

§1º - O município de Nazaré Paulista através do seu órgão competente, poderá delegar total ou parcialmente a implantação do Programa a entidades civis sem fins lucrativos mediante convênio, contrato de gestão com organização social ou termo de cooperação técnica com Organização da Sociedade Civil de interesse Público.

§2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, poderá analisar e deliberar sobre os projetos técnicos para implantação nas propriedades selecionadas.

Art. 9º - O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais será implementado na seguinte modalidade: proteção, conservação e melhoria da qualidade da disponibilidade de serviços ecossistêmicos.

Art. 10 - A adesão ao Programa Municipal de Pagamento por serviços Ambientais será voluntária e formalizada por contrato, firmado entre o provedor de serviço ambiental e o órgão municipal competente e/ou a outros pagadores que se beneficie do serviço prestado.

§1º - O não cumprimento das condições e termos previstos nas cláusulas do termo de compromisso implicará na imediata suspensão dos pagamentos e na exclusão do beneficiário do cadastro.

§2º - Os valores a serem pagos aos provedores dos serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados considerando a extensão e a característica a área preservada, o custo de oportunidade da terra e as ações efetivamente realizadas.

Art. 11 - Os recursos financeiros para a implementação do Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais poderão vir das seguintes fontes:

I - recursos de cobranças pelo uso da água. Destinados pelo Comitê de Bacias Hidrográficas;

II - multas impostas a infratores da legislação ambiental;

III - doações, empréstimos e transferências de instituições de pessoas físicas, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



IV - dotação orçamentária do Município/ou Estado destinado ao Programa;

V - recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição FECOP;

VI - e outros fundos financeiros criados ou já existentes para tal finalidade.

Art. 12 - Os recursos financeiros destinados ao Pagamento de Serviços Ambientais deverão ser movimentados através de conta corrente específica do Fundo Nacional de Meio Ambiente.

Art. 13 - A efetiva implementação do Programa estará condicionada à disponibilidade de recurso financeiro oriundo de algumas das fontes citadas no artigo 11.

Art. 14 - Fica o Município de Nazaré Paulista autorizado a firmar convênios com entidades governamentais e sociedade civil com a finalidade de apoio técnico e financeiro ao Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 18 de outubro de 2023.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS

Prefeito

Publicado conforme o dispositivo no Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: PT0A5EA0E4



LC 87 - ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I - PLANTA GENÉRICA DE VALORES, DA LEI COMPLEMENTAR Nº43-2017 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017



Ofício Nº 614/2023 - 1DOC

Lei Complementar nº 87/2023

Dispõe sobre “Altera a redação do Anexo I - Planta Genérica de Valores, da Lei Complementar nº 43/2017, de 03 de outubro de 2017 e dá outras providências”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I - Planta Genérica de Valores, da Lei Complementar nº 43/2017, de 03 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I **PLANTA GENÉRICA DE VALORES (NR)**

LOCALIZAÇÃO	VALOR M ² UFM
ALPES DE NAZARÉ	14
ALTOS DA ESTIVA	2,6
ALTOS DA PAINEIRA I	12,3
ALTOS DA PAINEIRA II	12,3
ANDRÉ RONDON	2,6
ARAÚJO	4,5
BOSQUE DA REPRESA	8,9
BOTA SORTE	12,3
CENTRO	16,8
CHÁCARAS BELA VISTA E ENTORNO	3,4
CHÁCARAS DO MOINHO	2
CHÁCARAS SÃO JOAQUIM	2,6
CHÁCARAS TRÊS AMIGOS	2,6
CONDOMÍNIO BELA VISTA	8,5
CONDOMÍNIO QUIETUDE	6,4
CONJUNTO HABITACIONAL	7,4
CORREDOR COMERCIAL AV. JOAQUIM A. PINHEIRO	14
CUIABÁ - ENTORNO DA ESCOLA	2,6
DEMAIS LOCAIS	1,5
ENCONTRO DAS ÁGUAS	7

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



ENSEADA DE NAZARÉ	8,5
ENTORNO DA CIDADE I	12,3
ENTORNO DA CIDADE II	3,2
ENTORNO DA REPRESA	2,2
ESTÂNCIA VISTA BELA I	7,9
ESTÂNCIA VISTA BELA II	7,9
GLEBA DO MARCELO / BERTO LORETO E ENTORNO	5,6
JARDIM CATARINA	2,6
JARDIM DAS ACÁCIAS I	2,6
JARDIM DAS ACÁCIAS II	2,6
JARDIM MONTE VERDE E ENTORNO	6,7
LOTEAMENTO DOS PIRES	2,6
LUIZ DA SILVA E FRENTE P/ RUA FRANCISCO AGRIPINO PINHEIRO	3,4
MASCATE E ENTORNO	2,6
MORADAS DE NAZARÉ	11,7
MORRO DA PAINA/ MIRO CLÁUDIO E ENTORNO	3,9
NOVA NAZARÉ E ENTORNO	11,7
PARQUE DAS ÁGUAS	2,8
PARQUE SÃO JOÃO E ENTORNO	6,7
PARQUE VICENTE NUNES E ENTORNO	11,2
QUINTAS DE SÃO JOSÉ	7,8
RECANTO CUIABÁ	2,6
RECANTO DAS ESTRELAS	12,3
RECANTO DO SOL	12,3
RECANTO DOS MASCATE	7
RECANTO VISTA LINDA E ENTORNO	2,8
RECREIO DO ATIBAINHA	2,8
RESERVA VISTA LINDA	14
SANTA CECÍLIA	4,2
SÃO LÁZARO	3,4
SÃO VICENTE I	7,9
TANQUE PRETO / ESTÂNCIA ATIBAINHA / ONOFRE GODOI E ENTORNO	2,6
VICENTE NUNES - DEMAIS LOCAIS	7,9
VILA GALHARDO E ENTORNO	10,1
ZICO CUNHA	5,6

Considera-se “Entorno da Represa” o imóvel que tenha confrontação e/ou acesso para a represa, além dos locais demarcados no mapa anexo.

Considera-se “Demais locais” o imóvel que não tiver zoneamento específico delimitado no mapa de Planta Genérica de Valores.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54



Considera-se “Corredor comercial” o imóvel com frente para a Avenida Joaquim Avelino Pinheiro, bairro Vicente Nunes.

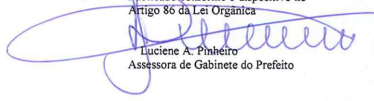
Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a consolidar a Lei Complementar nº 43/2017 com as alterações ora propostas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 17 de outubro de 2023.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica


Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: RG6FOC2YEM



LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE ATA 015-22



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

Página: 1/3
Processo Nº: 94/2022
P.A. (Protocolo) Nº: 2977/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 25/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 15/2022 – 5ª Publicação

No dia 22 do mês de Setembro do ano de 2022, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representado pelo(a) Prefeito, o Sr(a). Candido Murilo Pinheiro Ramos, inscrito no CPF sob o nº. 281.982.998-82, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREGÃO de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 25/2022, Processo Licitatório nº. 94/2022, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Registro de preços para eventual e futura aquisição de generos de alimentação para uso nas Unidades da Municipalidade pelo período de 12 meses, com entregas parceladas. (Solicitação 2990/2022 - Coleta 1002/2022) Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
11926	HOSANA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ALIMEN	1, 3, 4, 8

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 2549/2014 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Data da Homologação: 17/10/2022.

Prazo de entrega: 07 dias, contados a partir do dia útil seguinte da data do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Pagamento: Serão efetuados no prazo de 30 dias contados da data de entrega da nota fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
HOSANA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AL	24.657.970/0001-22		-
LC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.	47.190.313/0001-13		-

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, preços, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

3. Integra a presente ARP o ÓRGÃO GERENCIADOR.

4. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;
- consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

5. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor de contrato, se obriga a

- tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do Decreto nº 2549/14, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo quanto ao resultado dos referidos procedimentos;
- promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
- informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.



6. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

- a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93 e no presente edital;
- b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;
- c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;
- d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

7. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme dispõe o Art. 15, § 3º, III da Lei Federal nº 8.666/93.

Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele termo.

8. Os preços, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro Resumo.

9. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

- a) O preço unitário dos objetos desta ATA, será aquele constante do Quadro Resumo.
- b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.
- c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.
- d) O pagamento será efetuado pela Prefeitura em 30 (trinta) dias corridos após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, na Divisão de Cotações e Compras da Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, sem qualquer correção monetária.

10. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

11. A contratação com o compromissário fornecedor, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços será formalizada pelo órgão gerenciador ou participante da Ata, por intermédio de instrumento contratual, podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como pedido ou autorização de compra/fornecimento e de execução de serviço, carta-contrato, nota de empenho de despesa, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. O instrumento contratual observará, no que couber, o disposto no artigo 55 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, conforme previsto no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

14. Quando o preço médio praticado no mercado tornar-se inferior ao preço registrado, o órgão gerenciador deverá:

- I - convocar o compromissário fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II - frustrada a negociação, o compromissário fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- III - convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

15. Quando o compromissário fornecedor comprovar o desequilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, a revisão será procedida de acordo com o disposto no Decreto nº 2594/14.

16. O compromissário fornecedor terá seu registro cancelado nas hipóteses previstas no, do Decreto nº 2549/14.

17. O compromissário fornecedor poderá solicitar à Administração o cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos incisos XV e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atendido o procedimento estabelecido no Decreto nº 2549/14.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

Página: 3/3

Processo Nº: 94/2022

P.A. (Protocolo) Nº: 2977/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 25/2022

18. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme o caso.

Os procedimentos para aplicação de penalidades de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do órgão participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

Os procedimentos para aplicação das demais penalidades, não indicadas no parágrafo anterior, serão conduzidos no âmbito do órgão gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

Na inexecução total ou parcial das obrigações aplicar-se-ão as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme disposto no Art. 7º, da Lei nº 10.520/02

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa, incidentes sobre o valor da Ata de Registro de Preços devidamente reajustado:

- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total da Ata de Registro de Preços.

As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenas. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução.

Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 106, da Lei 8.666/93.

19. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.

Fornecedor: 11926 - HOSANA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ALIMEN						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Achocolatado em pó pct de 400 Gr	Pct	ITALAC CONF	100,000	6,0000	600,00
3	Bolacha doce tipo maria ou maisena pct c/ aprox. 400 gr	Pct	LE PETIT CO	400,000	6,0600	2.424,00
4	Bolacha salgada tipo cream craker pct c/ aprox. 400 gr	Pct	LE PETIT CO	500,000	6,1500	3.075,00
8	Margarina c/ sal 500 Gr	Un	VIGOR CONF	400,000	9,1900	3.676,00

20. Fica eleito o Foro da Comarca de Nazaré Paulista para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Para constar que foi lavrada, em três vias, a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo prefeito do município de Nazaré Paulista, pelo Compromissário Fornecedor e testemunhas.

Nazaré Paulista, 19 de outubro de 2023.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

CÓDIGO LOCALIZADOR: 35SZZ86CLZ